**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0096/2022**

**INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022**

**CONTRATO N° 049/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ELDORADO E A EMPRESA **C. T. BELUQUE EGER ME.**

I - CONTRATANTES: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Tancredo de Almeida Neves, 1191, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.741.675/0001-80, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa C. T. BELUQUE ME, inscrita no CNPJ sob o n° 24.510.883/0001-48, com sede na Rua Niteroi, n° 183, Centro, CEP 79950-000, Naviraí/MS, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Sr. Prefeito Municipal, Sr. Aguinaldo dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso nº 622, nesta cidade, portador do RG nº 000.624.765 SSP/MS e do CPF nº 555.663.751-20 e a CONTRATADA a Sra. Caroline Touro Beluque Eger, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Niteroi, n° 183, Centro, CEP 79950-000, Naviraí/MS, portadora do RG nº 001140551 SEJUSP/MS e CPF nº 992.652.061-87.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n° 0096/2022, gerado pela INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 005/2022, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelo art. 25, I da Lei Federal nº 8.666/93.

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes supra nominadas e qualificadas, tem entre si, justo e contratado o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente a contratação de empresa especializada para a realização de curso de formação continuada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Eldorado/MS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR**

2.1. O valor da presente contratação é de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, hospedagem, alimentação, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLAUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO**

3.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações, acompanhada de Relatório dos Serviços Prestados.

3.1.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.2. As notas fiscais deverão ser discriminativas e constar o número da Inexigibilidade, e ainda, atestada no verso pelo responsável pelo recebimento, o valor dos serviços prestados, além das demais exigências legais.

3.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade fiscal, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e das Certidões Negativas de Débitos (União/INSS, Estadual e Municipal) e a trabalhista.

3.4. O município efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora, especialmente no que se refere aos IRRF e ISSQN.

3.5. O CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REVISÃO DE PREÇOS**

4.1. O prazo de vigência do presente instrumento será até 31 de dezembro de 2022, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei n° 8.666/93, conforme decisão de conveniência e oportunidade deste município.

4.2. O preço é fixo e irreajustável.

4.3. A comprovação, para efeitos de reequilíbrio econômico-financeiro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, alusiva à data da apresentação da proposta sob pena de indeferimento do pedido.

4.4. A CONTRATADA deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, em função do que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços objeto desta licitação serão fornecidas de acordo com as solicitações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, devendo atender todas especificações constantes do ETP e Proposta.

5.2. Os serviços objeto desta Licitação deverão ser realizados em local que a Secretaria Municipal de Educação indicar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor competente.

5.3 DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.3.1. Os serviços serão executados na sede da prefeitura, com visitas ao município e reuniões na sede da empresa, bem como através de atendimento à distância, por meio de recursos eletrônicos, via e-mail, telefone, Skype, WhatsApp, dentre outros, sempre que necessário, sendo de obrigação da empresa deixar à disposição do município seus funcionários qualificados e os endereços eletrônicos.

5.3.2. Todas as despesas vinculadas à execução do objeto serão de responsabilidade da empresa, inclusive todos os tributos incidentes e/ou encargos sociais que venham a incidir sobre os serviços, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, entre outros.

5.3.3. Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar, obrigatoriamente, no mínimo um orientador responsável e qualificado para o cumprimento dos serviços, que deverá possuir experiência comprovada na área pública, formação de nível superior nas áreas de Direito e/ou Administração.

5.3.4. Os profissionais devem possuir ampla experiência em suas respectivas áreas de atuação.

5.3.5. A empresa utilizará toda a sua expertise nos processos que envolvem prática dos seus conhecimentos em treinamento nos serviços contratados.

5.3.6. Na execução dos serviços serão observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes ao objeto.

5.3.7. Independentemente da aceitação, a empresa garantirá a qualidade dos serviços.

5.3.8. Os prazos pré-fixadas no cronograma de execução dos serviços poderão ser alterados de acordo com o interesse das partes.

5.3.9. Os serviços deverão ser prestados em um quantitativo estimado de 72 (setenta e duas) horas de trabalho, observados os prazos do cronograma de execução.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

6.1 Obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço;

6.1.2. Prorrogar o prazo de vigência do Contrato, caso existam demandas pendentes;

6.1.3. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

6.1.4. Disponibilizar todas as informações necessárias à execução dos serviços estabelecidos;

6.1.5. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

6.2. Obrigações da CONTRATADA:

6.2.1. Executar apropriadamente o desenvolvimento da prestação dos serviços;

6.2.2. Prestar os serviços através de profissionais com formação compatível com as áreas afins do objeto;

6.2.3. Responsabilizar-se pelo recebimento das notas de empenho e posterior faturamento;

6.2.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente;

6.2.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.01.12.365.0501.2.030.101000.3.3.90.39.00.000

05.01.12.361.0501.2.029.101000.3.3.90.39.00.000

**CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e à rescisão do instrumento contratual, na forma prevista nos art. 79 e 80 do referido diploma legal, sendo que, para fixação das penalidades, serão observados os seguintes critérios:

8.1.1. Advertência por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores do CONTRATO;

8.1.2. Multa, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, rescindir ou der causa à rescisão do Contrato;

8.1.3. Poderá ser aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, caso a CONTRATADA descumpra qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços.

8.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.1.5. Declaração de inidoneidade que impede o licitante/contratado de licitar/contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, assim que o licitante/contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2. As sanções previstas nos subitens anteriores, quando cabíveis, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada à defesa prévia do interessado, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

8.3. Serão assegurados à CONTRATADA, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, consoante o Art. 87 e o Art. 109, ambos da Lei nº 8.666/93.

8.4. A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

9.2 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, não dará a contratada direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

9.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da contratante, a retenção dos créditos decorrente deste contrato, limitado ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos.

9.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

11.1. O presente Contrato será publicado na forma resumida, por meio de Extrato, em veículo de divulgação oficial da contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO**

12.1. Ficam designados os servidores da Portaria nº 003/2022 da Prefeitura Municipal de Eldorado/MS para atuarem como fiscal deste contrato, conforme dispõe o art. 67, da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOMICÍLIO E FORO**

13.1. As partes elegem o foro da comarca de Eldorado/MS, neste Estado, para dirimirem quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Eldorado/MS, 05 de julho de 2022.

**Aguinaldo dos Santos Caroline Touro Beluque Eger**

Prefeito Municipal CPF nº 992.652.061-87

Pela Contratante Pela Contratada